



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER JURÍDICO nº 163/2025

Projeto de Lei nº 3.598/2025

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS USADOS DE PROPRIEDADE DO PODER LEGISLATIVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Projeto de Lei nº 3.598/2025 dispõe sobre a transferência de bens móveis usados de propriedade do Poder Legislativo para a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Devidamente instruído, o projeto de lei fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumpre salientar, que a consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

Conforme artigo 1º do Projeto de Lei em análise, “Fica o Poder Legislativo autorizado a transferir para o patrimônio do Município de Ouro Fino, os seguintes bens móveis usados”:

- 01 (um) veículo automotor leve de 5 lugares, Fiat Siena Essence 1.6, ano de fabricação 2011, modelo 2012, cor preta, placa HLF8123, chassi nº 8AP17277EC2244203, RENAVAM nº 00429669100, inscrito no patrimônio da Câmara sob o número 264, avaliado em R\$ 21.636,34 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

- 07 (sete) LONGARINAS DE 3 LUGARES - com apoio de braços, assento e encosto estofados em tecido preto, estrutura de aço na cor preta -, com inscrições no patrimônio desta Câmara sob os números 965, 967, 968, 970, 973, 980 e 982 avaliados individualmente em R\$ 164,82 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

- 01 (um) ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 110 V, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 757 avaliado em R\$ 27,57 (vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos);
- 03 (três) ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM 110 V, com inscrições no patrimônio desta Câmara sob os números 1225, 1228 e 1229 avaliados individualmente em R\$ 45,73 (quarenta e cinco reais e setenta e três centavos);
- 01 (um) MONITOR LED 18,5" PRETO 18,5 POLEGADAS, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 612 avaliado em R\$ 90,66 (noventa reais e sessenta e seis centavos);
- 01 (um) MONITOR LED 18,5" POLEGADAS, E1941, COR PRETO. com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 759 avaliado em R\$ 98,44 (noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos);
- 08 (oito) CADEIRAS GIRATORIAS EXECUTIVA ENCOSTO ELEVADO, ESTOFADA EM TECIDO PRETO, com inscrições no patrimônio desta Câmara sob os números 744, 852, 934, 936, 939, 942, 995 e 996 avaliados individualmente em R\$ 115,36 (cento e quinze reais e trinta e seis centavos);
- 03 (três) CADEIRAS GIRATORIAS EXECUTIVA ENCOSTO ELEVADO, COM APOIO PARA OS BRACOS, com inscrições no patrimônio desta Câmara sob os números 789, 1079 e 1215 avaliados individualmente em R\$ 98,94 (noventa e oito reais e noventa e quatro centavos);
- 15 (quinze) PERSIANAS HORIZONTAL COM BANDO COR GELO, com inscrições no patrimônio desta Câmara sob os números 837, 838, 846, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 1023, 1034, 1067, 1187, 1198 e 1221 avaliados individualmente em R\$ 118,21 (cento e dezoito reais e vinte e um centavos);
- 04 (quatro) PERSIANAS HORIZONTAL COM BANDO BLACKOUT, com inscrições no patrimônio desta Câmara sob os números 899, 900, 901 e 959 avaliados individualmente em R\$ 137,89 (cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos);
- 02 (duas) PERSIANAS HORIZONTAL COM BANDO BLACKOUT, com inscrições no patrimônio desta Câmara sob os números 902 e 903 avaliados individualmente em R\$ 170,65 (cento e setenta reais e sessenta e cinco centavos); • 02 (duas) PERSIANAS HORIZONTAL COM BANDO COR GELO, com inscrições no patrimônio desta Câmara sob os números 771 e 772 avaliados individualmente em R\$ 98,94 (noventa e oito reais e noventa e quatro centavos);

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Ouro Fino, positioned at the bottom right of the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

- 02 (duas) PERSIANAS JANELA LAT.2.30X1.55 COM BLACKOUT, com inscrições no patrimônio desta Câmara sob os números 734 e 770 avaliadas individualmente em R\$ 189,28 (cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos);
 - 01 (um) QUADRO FOTOGRAFICO MOLDURADO MOLDURA DOURADA, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 921 avaliado em R\$ 118,21 (cento e dezoito reais e vinte e um centavos);
 - 01 (um) ESTABILIZADOR 110V, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 757 avaliado em R\$ 27,57 (vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos);
 - 02 (duas) ESTAÇÕES DE TRABALHO 4 BAIAS, SUPORTE PARA TECLADO, CINZA/PRETO., com inscrições no patrimônio desta Câmara sob os números 791 e 792, avaliados individualmente em R\$ 395,22 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos);
 - 02 (dois) COMPUTADORES TIPO DESKTOP, USB FRONTAL, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 738 e 854 avaliados individualmente em R\$ 295,23 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);
 - 01 (um) COMPUTADOR TIPO DESKTOP, 2 BAIAS, 1 C/ DRIVE, USB FRONTAL, CORE I3, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 756 avaliado em R\$ 295,23 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);
 - 01 (um) COMPUTADOR TIPO DESKTOP, COM DRIVE GRAVADOR DE DVD E USB FRONTAL, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 614 avaliado em R\$ 295,23 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);
 - 01 (um) COMPUTADOR TIPO DESKTOP, SEM DRIVE, COM USB FRONTAL, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 1014 avaliado em R\$ 90,66 (noventa reais e sessenta e seis centavos);
 - 01 (um) COMPUTADOR TIPO DESKTOP, COM DRIVE GRAVADOR DE DVD E UBS FRONTAL, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 1031 avaliado em R\$ 363,14 (trezentos e sessenta e três reais e quatorze centavos);
 - 01 (um) COMPUTADOR TIPO DESKTOP, LEITOR DE CD, USB FRONTAL, PRETO COM DETALHES EM PRATA, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 1076 avaliado em R\$ 216,50 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos);
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

- 01 (um) MONITOR DE LCD DE 17", L1753T NAS CORES PRETO/PRATA, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 742 avaliado em R\$ 74,84 (setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
- 01 (uma) CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, COM APOIO NOS BRAÇOS, COM RODÍZIOS, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 761 avaliado em R\$ 151,07 (cento e cinquenta e um reais e sete centavos);
- 01 (uma) CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, COM APOIO NOS BRAÇOS, COM RODÍZIOS, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 1117 avaliado em R\$ 85,46 (oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);
- 01 (uma) CADEIRA EXECUTIVA, COM APOIO NOS BRAÇOS, COM ENCOSTO BRAÇOS, SEM RODÍZIOS, com inscrição no patrimônio desta Câmara sob o número 1058 avaliado em R\$ 112,16 (cento e doze reais e dezesseis centavos);
- 01 (um) COMPUTADOR TIPO DESKTOP, COM DRIVE GRAVADOR DE DVD E USB FRONTAL, sem inscrição no patrimônio desta Câmara Municipal.

A devolução é justificada pelo fato dos bens móveis antes descritos não se encontrarem em condições de atender às necessidades da Câmara Municipal, sendo considerado inservível para as atividades administrativas desta Casa, podendo, o Poder Executivo aproveitar tais bens de forma eficaz em benefício da coletividade.

Quanto a competência, não há óbice à propositura do presente projeto de lei, eis que cabe ao Município legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme preceitua o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, a propositura coaduna-se com a legislação federal vigente, bem como com a competência municipal constitucionalmente prevista.

Com relação à iniciativa da proposição, temos que foi regularmente proposta pelo Presidente do Poder Legislativo, obedecendo ao disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"Art. 50 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".

No que se refere à legalidade, esta permanece plenamente resguardada, tendo em vista que a operação em questão não se trata de uma alienação de bens para terceiros, mas sim de uma devolução de bens móveis inservíveis entre órgãos da mesma pessoa jurídica de direito público, ou seja, o Município.

Ademais, a devolução de um bem considerado inservível ao Poder Executivo para que se proceda à sua destinação final (seja alienação, aproveitamento por outro setor ou descarte) é um ato de gestão patrimonial interna.

Esta distinção é vital, pois a natureza interna da operação mitiga a necessidade de um processo de alienação no sentido estrito da LOM.

Outrossim, deverá ser enviado um Termo de Devolução, dando-se referência à Lei 14.133/2021, que é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, indicando que a transferência será realizada em conformidade com as normas gerais de gestão de bens públicos, demonstrando assim um rigor administrativo do processo de devolução.

Além disso, a operação observa os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, publicidade e moralidade administrativa. Da mesma forma, a medida proposta encontra respaldo também no princípio da economicidade e na boa gestão dos bens públicos, uma vez que os bens móveis são considerados inservíveis para as atividades da Câmara e mantê-lo sob sua responsabilidade implicaria em custos desnecessários de manutenção ou armazenamento, sem qualquer benefício.

Igualmente a devolução permite que os bens possam ser destinados a outro uso, alienado, aproveitado por outro setor da administração municipal ou descartado conforme critérios legais aplicáveis, garantindo ao Município como um todo gerir eficientemente os bens móveis, ao invés de deixá-los parados e deteriorando sob a responsabilidade de um órgão para o qual não serve mais.

Por isso, devolver um ativo que não é mais útil para a Câmara, permite que a Prefeitura decida sobre seu destino mais apropriado, em um ato de otimização dos recursos públicos, contribuindo para uma administração municipal mais eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Dessa forma, à luz da legislação aplicável — incluindo a CF/88, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa — conclui-se que o projeto em questão atende aos requisitos legais e constitucionais.

Nesse ínterim, não se verificam ilegalidades ou inconstitucionalidades no projeto apresentado, de modo que o projeto de lei poderá seguir sua tramitação regular.

Ressalte que todo o exposto se trata de um parecer de caráter técnico-opinativo, ou seja, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do Projeto de Lei analisado. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584- 1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF)

A Assessoria Jurídica da Câmara se abstém de proferir juízo de valor com relação ao mérito da proposição, bem como as razões que levaram à sua propositura, vez que isso excede sua competência institucional.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.598/2025, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Por fim, o projeto de lei em análise deverá ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final.

Ouro Fino/MG, 01 de setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR".

ASSESSOR JURÍDICO